



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
Gabinete do Reitor

## DESPACHO N.º 2015/R/14

**Assunto:** Regulamento do Concurso Especial de Acesso ao Ciclo de Estudo Integrado Conducente ao Grau de Mestre em Medicina Para Licenciados

### Artigo 1.º

#### Objeto e âmbito

O presente Regulamento disciplina o concurso especial de acesso ao ciclo de estudo integrado conducente ao grau de mestre em Medicina para licenciados.

### Artigo 2.º

#### Habilitações de acesso

1. Podem candidatar-se ao concurso especial de acesso ao ciclo de estudo integrado conducente ao grau de mestre em Medicina:
  - a) Os titulares de grau de licenciado ou equivalente legal;
  - b) Os titulares de grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
  - c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pela Comissão Científica do Curso onde pretendem ser admitidos.

### Artigo 3.º

#### Vagas

1. O número de vagas é fixado anualmente por despacho reitoral, sob proposta da Faculdade de Ciências da Saúde, em obediência aos requisitos fixados no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro.
2. As vagas eventualmente sobrantes não são passíveis de utilização em qualquer outro processo conducente à inscrição em curso da Universidade da Beira Interior

### Artigo 4.º

#### Candidatura e calendário

1. A apresentação das candidaturas é feita ao balcão dos serviços académicos, com o preenchimento de um formulário e dos documentos para a sua instrução:
  - a) Cópia do documento de identificação;



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
Gabinete do Reitor

- b) Certidão de conclusão do grau de licenciado com indicação da classificação final;
  - c) Documento oficial com as classificações das provas de ingresso ao ensino superior de biologia e geologia, física e química e matemática ou os exames nacionais de biologia, química e matemática, em conjunto ou separadamente de forma a perfazer as três provas de ingresso;
  - d) Certidão de conclusão do grau de mestre e/ou doutor, sempre que se aplique;
  - e) Declaração de contagem de tempo de serviço em instituições de saúde e/ou áreas clínicas;
  - f) Pré-requisito tipo de acordo com o exigido no concurso especial de acesso, do ano a que respeita o concurso.
2. Os documentos a que se referem as alíneas b) e d) do número 1, são exigíveis para candidatos titulares de grau de Licenciado obtido em Universidades estrangeiras e terão de possuir a apostilha de Haia ou ser visado pelo Consulado de Portugal no país onde o candidato obteve o grau.
3. A candidatura é feita de acordo com o calendário anual aprovado por despacho reitoral.

### Artigo 5.º

#### Critérios de seriação

1. A seriação será efetuada de acordo com a seguinte fórmula:

$$X = 0,05 \times A + 0,25 \times B + 0,05 \times C + 0,05 \times D + 0,20 \times E + 0,40 \times F$$

Em que:

**Fator X** = Nota de candidatura, truncada às décimas.

**Fator A** = Idade: 0 - Idade igual ou superior a 40 anos; 10 - Idade compreendida entre 35 e 39 anos; 15 - Idade compreendida entre 25 e 34 anos; 20 - Idade inferior a 25 anos, tendo como referência 31 de Dezembro do ano civil anterior à candidatura.

**Fator B** = Habilitação Base: Classificação obtida no ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado de que é titular, truncada às unidades. No caso dos candidatos que entreguem, unicamente, a certidão de grau de mestre e/ou doutor será atribuída nota 10 (dez), neste fator.

**Fator C** = Percurso Académico: 10 - Grau Licenciado; 15 - Grau Mestre; 20 - Grau Doutor.

**Fator D** = Percurso profissional - Exercício de funções documentadas em instituições de saúde e/ou áreas clínicas: 0 - Exercício de funções inferior a 10 anos; 10 - Exercício de funções igual ou superior a 10 anos e inferior a 15; 20 - Exercício de funções igual ou superior a 15 anos, tendo como referência 31 de Dezembro do ano civil anterior à candidatura.

**Fator E** = Formação específica = 0 - Sem aprovação nas provas de ingresso (Biologia e Geologia/Biologia, Físico-Química/Química, Matemática); 10 - Aprovação em 1 prova de ingresso; 15 - Aprovação em 2 das provas de ingresso; 20 - Aprovação nas 3 provas de ingresso ou Grau de licenciado nas áreas afins da Medicina constantes na lista publicada na DGES em <http://www.dges.mec.pt>.



**UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**  
Gabinete do Reitor

**Fator F** = Provas de conhecimentos, truncada às décimas, na escala de 0-20 valores, apuradas de acordo com a seguinte fórmula:

$$(0,7 \times F1 + 0,3 \times F2)$$

Em que:

**Fator F1** - Prova de aptidões cognitivas, de natureza escrita, realizada em português, que avaliará as seguintes aptidões: raciocínio numérico, raciocínio verbal e raciocínio abstrato, calculada às décimas.

**Fator F2** - Prova de conhecimentos de língua inglesa, que avaliará o nível de compreensão da língua quer oral quer escrito, calculado às décimas e que deverá ter correspondência com os níveis do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas;

- a) A prova de conhecimentos de língua inglesa tem um carácter eliminatório, em que os candidatos têm de obter uma nota mínima, correspondente na escala de 0 - 20 valores;
  - b) As provas realizar-se-ão na Universidade da Beira Interior na Covilhã, podendo eventualmente vir a ter lugar noutras localidades do país;
  - c) Por aviso do Presidente da Faculdade de Ciências da Saúde serão divulgadas as informações consideradas convenientes relativas às provas de conhecimentos.
2. A prova de conhecimentos a realizar numa única chamada, poderá ser realizada por uma entidade externa especializada neste tipo de avaliação em estreita colaboração com a Universidade da Beira Interior.

#### **Artigo 6.º**

##### **Desempate**

1. Em caso de igualdade será dada prioridade aos candidatos que tenham obtido a habilitação de acesso em ano mais recuado.
2. Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação dos critérios de seriação disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas do respetivo contingente num determinado concurso, cabe ao Reitor decidir quanto ao desempate, podendo, se o considerar conveniente, admitir todos os candidatos nessa situação, mesmo que para tal seja necessário criar vagas adicionais.

#### **Artigo 7.º**

##### **Colocação**

1. Em cada contingente, a colocação dos candidatos a cada curso nas vagas fixadas é feita pela ordem decrescente da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação respetivos.
2. A decisão com resultado final dos contingentes do concurso de candidatura, exprime-se através de uma das seguintes situações:



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
Gabinete do Reitor

- a) Colocado;
  - b) Não colocado;
  - c) Excluído.
3. A menção da situação de excluído carece de ser acompanhada da respetiva fundamentação legal, bem como a do indeferimento liminar.

#### **Artigo 8.º**

##### **Reclamações**

1. As reclamações são efetuadas ao balcão dos Serviços Académicos ou por carta registada, com o preenchimento de um formulário e de todos os documentos necessários para a sua fundamentação, dentro dos prazos estipulados para o efeito.
2. As decisões sobre as reclamações são proferidas pelo Reitor sob proposta do Diretor de Curso no prazo estipulado para o efeito e notificadas, pelos Serviços Académicos, ao reclamante através de edital.

#### **Artigo 9.º**

##### **Matrícula e inscrição**

1. Os candidatos colocados devem realizar a sua matrícula e inscrição dentro dos prazos estipulados para o efeito.
2. Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, os Serviços Académicos chamam, por via postal, à realização desta, o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação, até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao curso e concurso em causa.
3. A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

#### **Artigo 10.º**

##### **Prazos**

As candidaturas e as diferentes fases do processo até ao final decorrem nas datas definidas no calendário escolar e académico.

#### **Artigo 11.º**

##### **Creditação da formação académica anterior**

A creditação da formação anterior e experiência profissional é efetuada de acordo com regulamento próprio, em obediência aos artigos 45.º e 46.º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março.



UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR  
Gabinete do Reitor

#### **Artigo 12.º**

##### **Vagas adicionais**

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate, em resultado da aplicação dos critérios de seriação, disputem a última vaga serão criadas vagas adicionais.

#### **Artigo 13.º**

##### **Taxas e emolumentos**

1. A apresentação da candidatura obriga ao pagamento de uma taxa de candidatura, de acordo com a tabela de taxas e emolumentos em vigor.
2. O pagamento deve ser efetuado até à data limite de candidatura.

#### **Artigo 14.º**

##### **Casos omissos**

As omissões e dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento são resolvidas por despacho reitoral.

#### **Artigo 15.º**

##### **Nota revogatória**

O presente regulamento revoga o Despacho 14/2007, de 23 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho N.º 13/R/2011, de 11 de abril (versão consolidada) e determina a não vigência dos regulamentos e despachos anteriores que contrariem ou disponham de outra forma relativamente às matérias aqui regulamentadas.

#### **Artigo 16.º**

##### **Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Universidade da Beira Interior, 20 de fevereiro de 2015

O Reitor

António Fidalgo